



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 123/95
=====

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº: 97/94"

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O art.3º da Lei nº 97/94 passa a ter a seguinte

redação:

O CMAS terá a seguinte composição:

- I - 04(quatro) membros da área governamental nomeados pelo Prefeito, dando prioridade a representantes dos Departamentos: Ação Social; de Saúde; de Educação e Cultura e os demais; representando outros Departamentos constantes da estrutura administrativa da Prefeitura;
- II - 04(quatro) membros da área não governamental representando entidades, declaradas de utilidade pública, por Lei Municipal e prestadoras de serviços de assistência social.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 1995.

Tocantins, 15 de dezembro de 1995.


Corrado Roberti
Pref. Municipal